câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.342, DE 16 DE JULHO DE 2.018.

"CRIA no anexo I na Lei nº 383/96, o cargo de ANALISTA LEGISLATIVO"

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

PUBLICAÇÃO NO
J. O. M. N.º 710
24 / 07 / 2018
Natalia

L E I:

Art. 1° - Fica criado no anexo I da Lei nº 383 de 28 de março de 1.996, um cargo de ANALISTA LEGISLATIVO, como segue:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
Analista Legislativo	01	40 horas semanais	05	01	01

Parágrafo Único - Será incorporada ao vencimento a Parcela Destacada, conforme o que dispõe a Lei Municipal n° 1.703, de 25 de novembro de 2005.

Art. 2° - São atribuições do cargo:

I – Confeccionar, quando solicitado, projetos de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, resoluções, decretos legislativos, atos da mesa, portarias e demais atos normativos;
II – Elaborar, instruir, preparar e encaminhar documentos e expedientes referentes ao processo legislativo que lhe forem solicitados;
III – Participar das reuniões e trabalhos das comissões multidisciplinares, técnicas, especiais e permanentes, controlar os prazos de tramitação das proposituras e expedientes, bem como redigir os documentos que lhe for solicitado, ressalvados aqueles de natureza técnicas dos demais cargos existentes;
IV – Corresponder com entidades públicas ou privadas sobre assuntos que possam trazer maiores subsídios para o desenvolvimento administrativo ou legislativo, que lhe forem solicitados;
V – Colaborar no planejamento anual das atividades, na elaboração do plano de metas e do relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

VI – Inserir e atualizar, nas atividades que lhe competir, registros em bancos de dados e arquivos dos sistemas informatizados da Câmara;
VII – Ter conhecimento do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e do processo legislativo;
VIII – Organizar e realizar audiências públicas sobre a tramitação de proposituras e matérias de interesse da Câmara Municipal, notadamente as que versarem sobre PPA, LDO e LOA, e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente, bem como prestar informações junto ao Tribunal de Contas;
IX – Receber em seu nome os adiantamentos e os reembolsos para despesas de viagens, quando os mesmos forem para vereador ou presidente da Câmara, prestando contas junto a Tesouraria da Câmara Municipal;
X – Prestar informações ao Tribunal de Contas em assuntos relacionados a secretaria da Câmara e ao processo legislativo;
XI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 3° - É pré-requisito para a investidura no cargo, além de outros exigidos em Lei, ter concluído curso de ensino superior, cujo diploma deve ser reconhecido pelo órgão competente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezoito (16.07.2018).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 516 / 2018 Data/Hora: 17/07/2018 12:15
Descrição:
LEIS
PROMULGA A LEI 4.342 DE 13 DE JULHO DE 2018